



LEI MUNICIPAL Nº 1036,

DE 11 DE JULHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos provenientes de contrapartida para a construção de unidades habitacionais decorrentes do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades – MCMV-E, em diversos locais do Perímetro Urbano.

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais no Município de Antonio João – Distrito do Campestre, implementadas por intermédio do **Programa Minha Casa Minha Vida Entidades MCMV-E**, que será executado através da **AADEHC (Associação de Apoio ao Desenvolvimento Habitacional do Conesul)**.

Parágrafo 1º – Em decorrência das disposições contidas no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a repassar os recursos provenientes de contrapartida, como complementação e montagem do processo Habitacional e às ações decorrentes dos recursos recebidos do governo Federal e/ ou Governo Estadual.

Paragrafo 2º - As ações complementares previstas no § primeiro a serem promovidas pelo **Associação de Apoio ao Desenvolvimento Habitacional do Conesul** compreendem o cadastramento e levantamento documental, filiação e capacitação associativismo e integração sócia comunitária dos beneficiados pelo programa.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º poderão ser despendidos até **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)** por unidade habitacional, somando um total de 130 unidades habitacionais, limitado ao valor total de **R\$ 260, 000.00 (duzentos e sessenta mil reais)**, no prazo de desembolso de 20 (vinte) meses.



Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento, CONTA (Obs: nº de contas de bancos da prefeitura que possa usar o dinheiro para habitação) Obras e Instalações.

Art. 4º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
Prefeito Municipal